



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 56/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA OU EMPRESA EXCLUSIVA DE ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, EXCEPCIONALMENTE NO DIA 05 DE ABRIL DE 2025, COM ÚNICA APRESENTAÇÃO. SHOWDA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DA FESTA DO LEITE 2025.

I. RELATÓRIO

Aporta à Controladoria Municipal o processo de contratação epigrafado, onde, no cumprimento das atribuições estabelecidas a este órgão nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Art. 9º da Lei Complementar 32/2009**, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio aos atos de gestão, tomamos conhecimento por meio da Assessoria de Licitações e Contratos onde a mesma solicita parecer deste órgão de controle interno sobre a contratação que ora se busca ultimar.

Em apertada síntese, é o relato.

II. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O procedimento elencado para a contratação pretendida fora o da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aos moldes da lei 14.133/21, em conformidade com o art.74, II, do referido diploma legal.

Documentação instrutória do feito composta por: estudo técnico preliminar (fls.26-33), termo de referência (fls.18-25), matriz de riscos (fl.34-37), justificativa/razão da escolha do contratado (fls.38-39), prática de preços compatível no mercado (fls. 40-44), mapa de coleta (fl.45-

CONTROLADORIA

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



46), documentação habilitatória do contratado (fls.48-94), certidão de compatibilidade orçamentária (fl.47), parecer jurídico favorável (fls.101-105).

A instrução do processo obedeceu ao rito a ser observado, ocorrendo o devido acostar de documentos ao feito conforme rol demonstrado no parágrafo anterior. A Administração municipal busca com o presente processo a contratação de serviço que por sua gênese pode ser fornecido pelo empresa, vez que abarcado o procedimento pelo art. 74,II, da lei 14.133/21, que traz em seu bojo a previsão de inexigibilidade de licitação no tocante à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; o que se demonstra quando da análise do termo de referência que traz às fls. 18-25 as nuances a serem observadas na presente contratação, bem como o cumprimento de todas estas.

CONCLUSÃO

Ante a análise que cabe a este órgão de controle interno à luz de sua competência institucional e atribuições, temos que o procedimento eleito para a contratação dos serviços obedeceu aos ditames legais exigidos para a consecução dos fins buscados pela Administração com o mesmo, bem como há no processo a juntada de toda a documentação hábil a cumprir com o dito encargo, pelo que o entendemos hábil para seu devido prosseguimento

Mateus Leme, 07 de março de 2025


Isla Maria de Oliveira

Assistente Controle


Arthur Felipe Ferreira de Almeida

Controlador Geral Municipal

CONTROLADORIA

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 - @mateusleme.mg.gov.br